

















Acórdão n.º 61 - 2019/2020

N.º Processo: 61/PA/2019-2020 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 23/11/2019 - Hora: 16:00 - Local: Recarei

Clubes:

Visitado: Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

• Visitante: Cascais Water Polo Clube (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- **b)** Relatório dos Árbitros subscrito por **Mónica Silva e Soraia Crespo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Paredes não apresentou treinador com o nível III.

A equipa do Cascais não apresentou treinador com o nível III.

Não se realizou ata eletrónica.

O clube da casa não apresentou placard com a designação de competição.

A equipa do Cascais não apresentou delegado ao jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.













PARCEIROS



























- 3. Ambas as equipas não apresentaram, no presente jogo, treinador com o nível III.
- 3.1 Ora, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com carater extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))
- **3.2** Nos termos do Anexo 5 ao Regulamento acima referido, o nível exigido de qualificação para os treinadores principais na competição A1- 2019/2020 é o nível III.
- **3.3** Mais se preceitua no n.º 4 do *supra* mencionado artigo 13.º que "*O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros*".
- **3.4** As equipas SSCMP e CWP apresentaram como treinadores principais treinadores sem o nível regulamentarmente exigido para o efeito (nível III), sendo que não se alcança do relatório dos árbitros quaisquer factos dos quais se possa inferir que, com carácter extraordinário, os treinadores presentes no jogo Renato Luís e Miguel Silva pudessem, naquelas circunstâncias, exercer o papel de treinadores principais, isto é, do relatório de arbitragem não resultam factos subsumíveis às normas constantes da alínea a) a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se admite que, excepcionalmente, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.
- **3.5** Os SSCMP e o CWP não apresentaram, no jogo dos autos, treinadores principais com o nível de qualificação exigido (Nível III), pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir ambas as equipas, e cada uma, na pena de multa que fixa em €40,00.
- 4. Quanto à não realização de acta electrónica, é do conhecimento dos agentes desportivos que o artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do citado preceito "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa





































sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"

- **4.1** Contudo, como vem sendo público e notório, o Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento que, no que concerne àquela exigência de "acta electrónica", verifica-se transitória dificuldade na sua implementação, pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, não imputará responsabilidades aos clubes visitados pela *não realização de acta electrónica* e, como tal, como nestes autos, decide arquivar o processo.
- 5. Quanto à não apresentação de cartaz identificativo da competição é, igualmente, do conhecimento dos agentes desportivos que o dito artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;".
- **5.1** Também aqui o Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que concerne à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de Placard com a denominação da prova, (Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN) a Federação encontra-se a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, até informação em contrário, e não tendo a equipa visitada responsabilidades na omissão do





PATROCINADOR PRINCIPAL







PARCEIROS



























fornecimento do equipamento descrito, o Conselho de Disciplina decide, ainda, nesta parte, arquivar os autos.

- 6. Por último, o relatório refere que a equipa do CWP não apresentou delegado ao jogo.
- **6.1** Ora, os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa, sendo que, a não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00. (Artigo 14.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)
- 6.2 Não obstante o enquadramento sancionatório referido, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.
- **6.3** A infracção do CWP não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir aquela equipa na pena de multa que fixa em €40,00 pela não apresentação de delegado de equipa no jogo dos autos.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar a equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) na pena de €40,00 pela não apresentação de treinador principal com as qualificações exigidas para o efeito. (Nível III)
- Condenar a equipa do Cascais Water Polo Club (CWP) na pena de €40,00 pela não apresentação de treinador principal com as qualificações exigidas para o efeito. (Nível III)





PATROCINADOR PRINCIPAL







PARCEIROS



























- Condenar a equipa do Cascais Water Polo Club (CWP) na pena de €40,00 pela não apresentação de delegado de equipa.
- No mais, arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 23 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Temerra de Sousa

Danielo Parro Campo

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)



















